

Comunicado Técnico

Resolução CMN nº 4.987, de 2022

Linha de crédito emergencial e prorrogação de dívidas

Edição 6/2022 | 10 de março

www.cnabrazil.org.br



Resolução CMN cria linha emergencial de crédito rural e define prorrogação de dívidas para produtores prejudicados pelas enchentes

No dia 8 de março, foi publicada a [Resolução CMN nº 4.987](#), instituindo linha emergencial de crédito rural e autorizando a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento para agricultores familiares e produtores rurais cujos empreendimentos foram prejudicados pelo excesso de chuvas e suas consequências em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

A publicação da Resolução atende o [pleito da CNA](#) realizado por meio de ofícios ao Poder Executivo, encaminhado no dia 25 de janeiro de 2022. Nos ofícios, a Confederação encaminha pedido para a criação de uma linha emergencial com condições especiais voltada aos produtores impactados pelas enchentes, com maior carência e prazo para pagamento, além de menores taxas de juros que as praticadas nas linhas tradicionalmente oferecidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE); bem como a prorrogação para o pagamento dos financiamentos que haviam sido contratados pelos produtores, seja para a finalidade de custeio, seja para investimento.

Nos ofícios, a CNA lembrou que em 2020 uma linha de crédito especial com recursos dos Fundos Constitucionais foi criada por meio da [Resolução CMN nº 4.798/2020](#) por ocasião da pandemia da covid-19. A permissão para a criação dessa medida emergencial foi baseada na Lei nº 10.177/2001, que em seu Art. 8º-A. autoriza o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais temporárias com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento destinadas a atender aos setores produtivos rural e não rural dos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal. A CNA solicitou que, de forma análoga, fosse publicada uma resolução estabelecendo medidas emergenciais de crédito aos produtores rurais localizados nas regiões em que a produção foi fortemente prejudicada pelas chuvas intensas e enchentes.

Diante disso, o Conselho Monetário Nacional (CMN) instituiu a criação de uma linha emergencial de crédito com recursos do FNE, assim como autorizou a renegociação das operações de crédito rural de custeio e das parcelas de investimento rural em situação de inadimplência. O prazo para contratação de crédito por meio da linha emergencial fica aberto até 30 de junho de 2022. Já o prazo para adesão a renegociação se estenderá até 30 de dezembro de 2022.

Comunicado Técnico

Resolução CMN nº 4.987, de 2022

Linha de crédito emergencial e prorrogação de dívidas

Edição 6/2022 | 10 de março

www.cnabrazil.org.br



Criação de linha de crédito emergencial

A linha de crédito emergencial é destinada a dois grupos de beneficiários: agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), e demais produtores rurais que tiveram perdas na renda agropecuária em decorrência das chuvas intensas ocorridas no período de 1º de novembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

Definido esse enquadramento, a linha de crédito foi subdividida nas seguintes finalidades:

a) agricultores familiares enquadrados no Grupo “B” do Pronaf: crédito para investimento, sendo obrigatória a utilização da metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO); e

b) demais agricultores familiares e produtores rurais: crédito para investimento, inclusive com custeio associado, e crédito para custeio, vedada a aquisição isolada de animais;

O limite de valor por operação de crédito foi definido em até 300 mil reais por beneficiário, sendo:

a) agricultores familiares enquadrados no Grupo “B” do Pronaf: até R\$ 6.000,00;

b) demais agricultores familiares: até R\$ 20.000,00, considerando a soma das operações de custeio e de investimento; e

c) demais produtores rurais: até R\$ 300.000,00, sendo até R\$ 100.000,00 para custeio e até R\$ 200.000,00 para investimento;

Os encargos financeiros trazem condições mais favorecidas, com taxas inferiores às definidas nas linhas tradicionais do FNE, quais sejam:

a) agricultores familiares enquadrados no Grupo “B” do Pronaf: taxa efetiva de juros de 0,5% a.a.;

b) demais agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a.; e

c) demais produtores rurais: taxa efetiva de juros de 5% a.a.;

Comunicado Técnico

Resolução CMN nº 4.987, de 2022

Linha de crédito emergencial e prorrogação de dívidas

Edição 6/2022 | 10 de março

www.cnabrazil.org.br



O prazo para reembolso foi definido de acordo com o tipo de beneficiário e a modalidade de financiamento:

- a) custeio: até 5 (cinco) anos, incluídos até 12 (doze) meses de carência;
- b) investimento:
 1. para os agricultores familiares enquadrados no Grupo “B” do Pronaf: até 5 (cinco) anos, incluídos até 12 (doze) meses de carência;
 2. para os demais agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais: até 10 (dez) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência; e
 3. para os demais produtores rurais: até 8 (oito) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência;

As garantias oferecidas são de livre convenção entre as partes; e o prazo para contratação fica aberto até **30 de junho de 2022**.

Importante destacar que até 20% do valor do crédito rural de custeio para os agricultores familiares pode ser destinado à manutenção familiar, na forma do item 8 da Seção 4 (Créditos de Custeio) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR).

As operações de crédito rural de custeio contratadas no âmbito desta linha pelos agricultores familiares farão jus a bônus de adimplência de 20% sobre cada parcela paga integralmente até a data do vencimento.

Por fim, ressaltamos que a contratação da linha de crédito emergencial condicionada à comprovação de perda da renda pelo tomador em função dos eventos climáticos adversos no período a que se refere o caput, atestada pela instituição financeira credora.

Prorrogação do pagamento das dívidas contratadas

A Resolução CMN nº 4.987 também traz a autorização para a renegociação das operações de crédito rural de custeio e das parcelas de investimento rural, em situação de inadimplência em 30 de novembro de 2021, vencidas e vincendas no período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022, contratadas com recursos do FNE, cujos empreendimentos financiados tiveram perdas em decorrência de chuvas intensas no período de 1º de novembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, em municípios da área de atuação da Sudene, com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal, mantidas as condições contratuais.

Comunicado Técnico

Resolução CMN nº 4.987, de 2022

Linha de crédito emergencial e prorrogação de dívidas

Edição 6/2022 | 10 de março

www.cnabrazil.org.br



O novo prazo para reembolso foi estabelecido da seguinte forma:

- a) crédito de custeio e de investimento: até 100% do valor das parcelas devidas pelo mutuário no período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022 poderá ser prorrogado para até 1 (um) ano após o término do contrato vigente; e
- b) crédito de custeio: até 100% do valor devido pelo mutuário no período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022 poderá ser renegociado para pagamento em até 5 (cinco) anos, incluídos até 12 (doze) meses de carência;

Quanto aos encargos financeiros, a Resolução define que o saldo devedor das operações em situação de inadimplência no período de 1º de dezembro de 2021 até 30 dias após a data de publicação da Resolução deve ser atualizado pelos encargos financeiros para a situação de normalidade constante do instrumento de crédito vigente, isto é, o produtor pagará a mesma taxa que consta em seu contrato de financiamento originalmente firmado.

A Resolução autoriza ainda a renegociação das operações de custeio rural com cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou de seguro rural, excluindo-se o valor referente à cobertura recebida.

A formalização da renegociação pode ocorrer até **30 de dezembro de 2022**.

Assim como no caso do acesso ao crédito por meio da nova linha emergencial, a renegociação de dívidas também é condicionada à comprovação de dificuldade temporária de reembolso pelo tomador em função dos eventos climáticos adversos, atestada pela instituição financeira credora.

Acesso a linha de crédito emergencial e operacionalização das renegociações de dívidas

O Banco do Nordeste do Brasil (BNB) está normatizando e atualizando os sistemas internos e divulgará, ainda hoje, comunicado na imprensa e em seu [site oficial](#) com informações detalhadas sobre o início das operacionalizações da nova linha de crédito emergencial, assim como para a adesão às renegociações de dívidas rurais contratadas com recursos do FNE, objeto da Resolução CMN nº 4.987.

A partir do início da operacionalização, o produtor que se enquadrar nos requisitos estabelecidos pela Resolução deverá procurar sua agência com os documentos exigidos pela Instituição Financeira a fim de aderir à renegociação de sua operação de crédito. Lembrando mais uma vez que a formalização da renegociação pode ocorrer até **30 de dezembro de 2022**.

Comunicado Técnico

Resolução CMN nº 4.987, de 2022

Linha de crédito emergencial e prorrogação de dívidas

Edição 6/2022 | 10 de março

www.cnabrazil.org.br



Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA:

Bruno Barcelos Lucchi - Diretor Técnico

Reginaldo Minaré – Diretor Técnico Adjunto

Núcleo Econômico

Renato Conchon – Coordenador

Elisangela Pereira Lopes – Assessora Técnica

Fernanda Schwantes – Assessora Técnica

Isabel Mendes de Faria – Assessora Técnica

Lucas Martins de Araújo – Assessor Técnico

Mariza de Almeida – Assessora Técnica